

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARELADO Nº 002/2021 - FMS

Processo Licitatório nº 002/2021
Dispensa nº 002/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE E A EMPRESA J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.293.074/0001-17**, com sede à Rua Alto do Derbi, S/N, Centro, Bom Jardim-PE, representado legalmente por seu Gestor, **Sr. Sérgio José Pereira da Silva**, casado, brasileiro residente e domiciliado à Rua Artur Guerra, nº 110, Distrito de Bizarra, Bom Jardim – PE, inscrito no CPF sob o nº 025.540.334-05 e no RG sob o nº 505.535.2 SDS – PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84** com sede no Loteamento Bom tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, neste ato representado pelo **Sr. José Paulo de Souza**, Portador do CPF sob o nº 082.125.264-02 e do RG sob o nº 7.530.993 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021** realizado sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, do tipo “menor preço”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Dispensa de Licitação, que teve por objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrúti) do destinados a rede municipal de saúde do Município de Bom Jardim-PE.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas no seguinte local, com entrega semanal:

Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, localizado a Rua Alto do Derbi, Centro – Bom Jardim – PE – CEP 55.730-000, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem a vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias**, contado da solicitação feita pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) produtos que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Termo de Referência ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **24 (vinte quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 73.443,30 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, referente ao fornecimento dos **ITENS** abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. TOTAL	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ALHO Alho de Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	Kg	30	R\$ 23,88	R\$ 716,40
02	CEBOLA 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Kg	210	R\$ 3,99	R\$ 837,90
03	CENOURA Vermelha, de 1ª qualidade, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg	165	R\$ 4,02	R\$ 663,30
04	CHUCHU 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	UN	225	R\$ 0,98	R\$ 220,50
05	COENTRO 1ª qualidade, folhas e caule firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	UN	135	R\$ 2,25	R\$ 303,75
06	INHAME Tubérculo, de 1ª qualidade, fresca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes. Tamanho e coloração uniformes.	Kg	150	R\$ 5,39	R\$ 808,50
07	MACAXEIRA Tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, com cozimento garantido. Compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos. Sem	Kg	135	R\$ 2,96	R\$ 399,60

	lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes.				
08	MELANCIA Redonda, casca lisa, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Pesando entre 6kg e 10kg cada unidade.	Kg	15000	R\$ 2,44	R\$ 36.600,00
09	PIMENTÃO 1ª qualidade. Tamanho, cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	240	R\$ 0,77	R\$ 184,80
10	TOMATE Aspecto globoso. Mista de verdes e maduros. Cor vermelha, graúda, polpa firme intacta, isenta de enfermidades. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física.	Kg	225	R\$ 4,97	R\$ 1.118,25
11	ABÓBORA Fresca, apresentando coloração e, tamanho uniforme. Suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	90	R\$ 3,96	R\$ 356,40
12	PEPINO 1ª qualidade. Com tamanho, cor e formação uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	90	R\$ 3,49	R\$ 314,10
13	ABACAXI 1ª qualidade. Tamanho grande, cor e formação uniformes. Polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	900	R\$ 3,98	R\$ 3.582,00
14	BANANA PRATA Em pencas de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvidas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.	UN	4500	R\$ 0,36	R\$ 1.620,00
15	BATATA INGLESA 1ª qualidade. tamanho médio. Nova, uniforme, intacta, firme e desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos. Limpa e sem terra.	Kg	180	R\$ 5,02	R\$ 903,60
16	LARANJA PERA De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas.	UN	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
17	MAÇA 1ª QUALIDADE O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características. Não estar machucada, perfurada, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto.	Kg	1200	R\$ 9,54	R\$ 11.448,00
18	BANANA COMPRIDA- 1ª QUALIDADE O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características. Não estar machucada, perfurada, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto.	UN	270	R\$ 0,55	R\$ 148,50
19	REPOLHO BRANCO 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria.	Kg	135	R\$ 4,49	R\$ 606,15

20	REPOLHO ROXO 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e com formação uniformes. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	Kg	60	R\$ 4,89	R\$ 293,40
21	BATATA DOCE 1ª qualidade. tamanho regular. Sem cortes, fresca, compacta e firme, isento de sujidades, perfurações e danos físicos ou mecânicos, tamanho e coloração uniformes.	Kg	135	R\$ 3,35	R\$ 452,25
22	MAMÃO Aspecto globoso. Misto de verdes e maduros. Cor própria, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	1050	R\$ 3,48	R\$ 3.654,00
23	MELÃO Aspecto globoso. Misto de verdes e maduros. Cor própria, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	750	R\$ 3,85	R\$ 2.887,50
24	BETERRABA De ótima qualidade, compacta e firme. Isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida.	Kg	45	R\$ 3,94	R\$ 177,30
25	MARACUJÁ Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Com polpa firme e intacta.	Kg	135	R\$ 6,94	R\$ 936,90
26	GOIABA 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Com polpa firme e intacta. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	135	R\$ 6,92	R\$ 934,20
27	LIMÃO COMUM Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta.	Kg	75	R\$ 5,44	R\$ 408,00
28	QUIABO O produto não deverá apresentar problemas com coloração. Não estar machucado, murcho, muito maduro ou muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede com 1 kg.	Kg	60	R\$ 8,91	R\$ 534,60
29	BROCOLIS De ótima qualidade, compacto e firme. Isento de sujidades. Tamanho e coloração uniforme. Devendo estar bem desenvolvidos.	Kg	60	R\$ 13,97	R\$ 838,20
30	COUVE Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	Molho	120	R\$ 2,46	R\$ 295,20
31	VAGEM De ótima qualidade. Compacta e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida.	Kg	45	R\$ 10,98	R\$ 494,10
32	CEBOLINHA VERDE Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em sacos de polietileno, formando maços.	Molho	90	R\$ 2,26	R\$ 203,40
33	ALFACE fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvidas. Firme e intacta. Isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos,	Pé	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50

	oriundos do manuseio e transporte.				
Total					R\$ 73.443,30

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça 19 de Julho, S/N - Centro, Bom Jardim - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1011 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA
2.23 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA – 1220 E 1221

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1011 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA
2.25 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA – 1250 E 1251

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
304 – VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS
1015 – VIGILANCIA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA – 1296 E 1297

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
1015 – VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS
2.30 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1322 E 1323

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO
2.15 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1078 E 1079

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
1009 – PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE
2.20 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA – 1155

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301- ATENÇÃO BASICA
1010 – NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA
2.21 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA – 1172 E 1173

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1011 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA
2.22 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA – 1202 E 1203

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 15 de janeiro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

J. P. DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 19.894.768/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º